

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2021**

## Altera o Anexo I da Resolução nº 10/2016 e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no exercício de suas atribuições estatutárias, estabelece que:

- **Art. 1º** Fica alterada a redação do Anexo I da Resolução nº 10/2016 nos dispositivos abaixo relacionados.
- Art. 2º Revoga-se o inciso V do art. 2º.
- **Art. 3º** Insere o inciso III e o § 3º no art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
III - credenciamento.
(...)

- § 3º Considera-se credenciamento o processo de chamamento, efetivado mediante Seleção Ampla, visando a convocação de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados."
- **Art. 4º** Altera a redação do art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 5º As aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços dar-se-ão mediante Seleção Ampla, Seleção Restrita, Seleção Simplificada, Compra Direta, Dispensa de Seleção e Inexigibilidade de Seleção."
- **Art. 5º** Altera a redação do art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:
  - **"Art. 6º** Ficam definidos, na forma deste artigo, as hipóteses e os procedimentos de Seleção Ampla, Seleção Restrita, Seleção Simplificada e Compra Direta.
  - § 1º Será realizada Seleção Ampla nos casos que não caracterizarem Seleção Restrita, Seleção Simplificada, Compra Direta, Dispensa de Seleção ou Inexigibilidade de Seleção.
  - **§ 2º** Realizar-se-á Seleção Restrita para as contratações nos valores abaixo discriminados, realizadas no mesmo exercício fiscal:
  - I As contratações de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
  - II Aquisição de bens, mercadorias e serviços até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
  - III As alienações de bens inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
  - **§ 3º** Realizar-se-á Seleção Simplificada quando o valor da contratação não ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
  - § 4º Será realizada Compra Direta para a realização de despesas de pronto pagamento, assim consideradas aquelas de caráter extraordinário e urgente efetuadas em lugar distante da sede da AMAVI e na realização de despesas caraterizadas como necessidades eventuais e imediatas cujo valor da contratação não seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderão ser realizadas por meio de contratação verbal ou no regime de adiantamento de numerário.



- § 5º O procedimento de Seleção Ampla será instruído com:
- I Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, e a estimativa de seu valor;
- II Autorização do responsável pela contratação;
- III Ato de designação da Comissão que fará a seleção;
- IV Edital de seleção;
- V Comprovante de publicações;
- VI Propostas;
- VII Documentos de habilitação;
- VIII Atas da Comissão;
- IX Pareceres:
- X Recursos eventuais:
- XI Homologação;
- XII Contrato ou Ordem de Fornecimento;
- XIII Demais documentos relativos ao processo.
- § 6º O procedimento de Seleção Restrita será instruído com:
- I Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, e a estimativa de seu valor;
- II Autorização do responsável pela contratação;
- III Comprovantes de solicitação de propostas a, preferencialmente, três ou mais interessados:
- IV Propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, e em meios eletrônicos;
- V Homologação:
- VI Contrato ou Ordem de Fornecimento;
- VII Demais documentos relativos ao processo.
- **§ 7º** O procedimento de Seleção Simplificada será instruído com os seguintes elementos:
- I Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, e a estimativa de seu valor;
- II Autorização do responsável pela contratação;
- III Propostas, preferencialmente de três ou mais interessados, podendo ser obtidas mediante e-mail ou telefone, com indicação do nome do consultado, pessoa física ou jurídica, endereço, telefone que foi feito o contato, nome do atendente e hora da ligação;
- IV Contrato ou Ordem de Fornecimento.
- § 8º Nas hipóteses de Compra Direta fica dispensada a formalização de processo, devendo ser anotada justificativa no verso da Nota Fiscal de fornecimento ou em documento apartado.
- **§ 9º** O prazo mínimo, a contar da publicação do edital ou da solicitação de proposta, até o recebimento das propostas, será:
- I 10 (dez) dias para o procedimento de Seleção Ampla;
- II 05 (cinco) dias para o procedimento de Seleção Restrita;
- III 03 (três) dias para o procedimento de Seleção Simplificada.
- § 10. Os procedimentos de Seleção Ampla poderão ser executados presencialmente ou de maneira virtual, desde que assegurada a autenticidade dos documentos e atos realizados virtualmente, mediante disputa por meio de



propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública, podendo ser adotado o modo de disputa aberta mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou a disputa fechada, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital."

- **Art. 6º** Altera a redação do caput do art. 7º passando a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 7º Ficam dispensadas de processo de Seleção Ampla, Seleção Restrita e Seleção Simplificada as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa da seleção da escolha do contratado e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação urgente levada a efeito verbalmente:"
- **Art. 7º** Altera a redação do art. 9º passando a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 9º Os valores fixados nesta Resolução serão atualizados na abertura de cada ano civil, considerando-se a variação do INPC do ano imediatamente anterior."
- **Art. 8º** O disposto no artigo 9º da Resolução nº 10/2016 terá aplicabilidade a partir de janeiro de 2023.
- **Art. 9º** Altera a redação dos incisos II e IV do § 1º do art. 12 e insere no mesmo artigo os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

"Art. 12. (...) § 1º (...)

- II Para os processos de contratação por meio de Seleção Restrita, o Secretário Executivo da AMAVI, ressalvados os casos onde este for o solicitante da contratação, quando então a homologação dar-se-á pelo Presidente da AMAVI.
- IV Para as demais contratações por dispensa de seleção e nas contratações por inexigibilidade de seleção, o Presidente da AMAVI.
   (...)
- § 4º Nas contratações por Seleção Simplificada, caberá ao Secretário Executivo autorizar a contratação, cujo instrumento dispensará o ato de homologação final. § 5º Nas contratações por Compra Direta, caberá ao responsável pela realização da

despesa escrever justificativa no verso da Nota Fiscal ou em documento apartado."

**Art. 10.** Revoga o inciso II do art. 15, passando os incisos III e IV a vigorarem como II e III respectivamente e altera o parágrafo único do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

Parágrafo único. Fica ressalvada dos impedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo a contratação de pessoa física ou jurídica nos termos do artigo 7º, I, IV, V, VI, VII, VIII e X, e nos termos do artigo 8º deste regulamento."

- **Art. 11.** Altera o art. 19, passando a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 19. As contratações da AMAVI deverão observar o planejamento financeiro aprovado para cada exercício."



- **Art. 12.** A modalidade Ampla Seleção passa a ser denominada Seleção Ampla, ficando alterados os dispositivos que a mencionem.
- **Art. 13.** As alterações ora promovidas deverão ser consolidadas na Resolução nº 010/2016.
- **Art. 14.** Revoga-se as demais disposições em sentido contrário.
- Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Juarez Miguel Rodermel Presidente da AMAVI